

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DE TOLEDO-PR

**Resumo:** Descumprimento de acordo judicial. Ausência de transparência na escolha dos motoristas e veículo. **Violação dos direitos e prerrogativas profissionais do procurador dos autores. Nomeação de funcionário da justiça para a fiscalização da abertura e contagem dos votos. Pedido Liminar que autorize o procurador a acompanhar o escrutínio agendado para às 17:30 de hoje, 10/08/2021.**

**ZELÁRIO BREMM E JOÃO CARLOS PADILHA**, já qualificados nos autos, por intermédio de seu procurador, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para dizer e requerer o que segue:

### 1) DA PREPARAÇÃO PARA O PLEITO ELEITORAL/REPRESENTAÇÃO DO ASSISTIDO

Desde meados de março de 2021, estão ocorrendo eleições para nova direção do sindicato dos servidores municipais de Toledo-PR.

Durante o processo eleitoral, a assembleia constituiu os Senhores Zelário Bremm e João Carlos Padilha, como integrantes da comissão eleitoral.

Em dado momento do pleito, e de forma arbitrária, os membros da comissão acima descritos foram destituídos, o que gerou a propositura da presente ação anulatória registrada sob o número **0004952-44.2021.8.16.0170** e outra demanda registrada sob o nº **0006552-03.2021.8.16.0170**.

Foi realizada audiência de conciliação no dia 16/07/2021 (seq. 90.1), oportunidade em que os autores foram reintegrados a comissão eleitoral, sendo que durante todo o processo estavam representados pelo Advogado **Felipe Christoforo Mongruel**, ora peticionante.

Na oportunidade, ficou claramente determinado por Vossa Excelência, que deveria ocorrer a condução imparcial, isenta e transparente do pleito. Fato este, demonstrado inclusive pela escolha dos colégios eleitorais com fixação de urnas, com procedimentos da comissão eleitoral, dentre outras peculiaridades, que foram amplamente debatidas em uma audiência que perdurou mais de três horas, conforme se observa no termo de audiência de conciliação (seq. 90.1).



Naquela ocasião foi fixada data das eleições para os dias **9 e 10 de agosto de 2021**, onde os autores iriam acompanhar todos os atos da comissão eleitoral como membros integrantes e com poderes e direitos iguais entre todos.

Apesar do acordo entabulado, durante o processo eleitoral (que está em curso), houve descumprimento do acordo e **excessivo abuso na condução do processo eleitoral**, conforme passa-se a expor:

## **2) DA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NO PROCESSO ELEITORAL**

### **2.1 DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Durante o primeiro dia de votação, ao ser fixado a forma de condução das urnas, percebeu-se que não havia nenhum controle/contrato que formalizasse a contratação dos veículos que iriam transportar os agentes eleitorais (mesários, fiscais, presidente de urna), bem como as urnas e suas cédulas.

Tal fato causa espanto, visto que sem tais informações, em um possível caso fortuito (ex. acidente), não é possível identificar se o veículo estava em condições de trafegar, bem como, a responsabilidade de indenizar ou ser indenizado.

Ainda, sem esta informação, sequer é possível identificar a vinculação do proprietário do automóvel com o sindicato ou com uma das chapas concorrentes, fatos estes, que ensejaram o requerimento de uma das chapas pleiteando tais informações.

Este requerimento foi sumariamente indeferido, pelo motivo de falta de previsão legal no estatuto para albergar o pedido.

Ora excelência, em um processo eleitoral desta magnitude, se faz necessário a adoção de mecanismos de transparência e segurança, permitindo que todo e qualquer eleitor possa identificar quem está em posse das urnas e como está sendo feito o pagamento/contratação destes.

Tal fato possa até não ser albergado dentro das disposições estatutárias, contudo, tal prática é no mínimo temerária, inclusive à vida dos agentes eleitorais participantes do pleito, o que não é declaradamente uma ilegalidade, mas demonstra falta de transparência.

### **2.2 MOTORISTAS E PARTICIPANTES DO PLEITO**

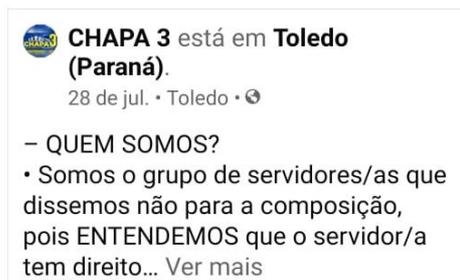
Soma-se ao tópico acima, a nomeação dos motoristas que guiaram os veículos (não identificados), durante o processo de coleta de votos.



Logo após a saída das urnas, foram constatadas algumas peculiaridades dos motoristas do pleito, que foram escolhidos pelo Sindicato, através da secretária geral, Marlene da Silva.

Frisa-se que os autores não participaram da escolha dos motoristas, mesmo sendo membros da comissão eleitoral. Caso a escolha tenha sido de alguns membros da comissão, esta não foi comunicada aos autores, que souberam somente no dia da eleição quem iria dirigir o veículo contatado para transportar as urnas.

Outro fato que causa estranheza, é ter sido identificado um apoiador declarado de uma das chapas, para conduzir um dos veículos, trata-se do Guarda Municipal de Toledo, Sr. Ronaldo Vitalino Rodrigues:



Além disso, outro fato curioso é a contratação de diversos **agentes penitenciários** para conduzir os referidos veículos, conforme se infere dos nomes abaixo:

**ALCIR RICARDO PIVOTO**, brasileiro, casado, agente penitenciário, portador do RG nº 12.433.449-7, inscrito no CPF sob nº 220.989.838-24, residente e domiciliado na Rua Carlos Bartolomeu Cancelli, nº 1.064- Casa nº 155, bairro Cancelli, Cascavel- Paraná, CEP:

**ALEXANDRE AUGUSTO OLMEDO**, brasileiro, casado, agente penitenciário, portador do RG nº 7958416-9, inscrito no CPF sob nº 026.377.089-30, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 6561, bairro Centro, na cidade de Cascavel – Paraná, CEP: 85801-000, por meio do

**MARCIO ROBERTO COELHO**, brasileiro, casado, Agente Penitenciário, portador do RG 6.570.992-9 e do CPF sob número 023.587.509-05, residente e domiciliado na Rua Diamantina, 191, Bairro Boa Esperança, Município de Toledo/PR, CEP: 85.809.300, vem, por meio de seus procuradores que assinam

**JOSUE EDMILSON BORGES**, brasileiro, casado, agente penitenciário, portador do RG nº 3.772.395-9, inscrito no CPF sob nº 067.755.218-01, residente e domiciliado na Rua Céu Azul, nº 10- Apto nº 34- Bloco nº 07, Pacaembu, Cascavel- Paraná, CEP: 85.816-370, por

**GILBERTO RODRIGUES DE MORAES**, brasileiro, casado, agente penitenciário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 12.450.628-0, SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 271.446.968-07, residente e domiciliado na Rua Antonio Jose Elias, nº 898, Bairro Aclimação, Município de Cascavel, Estado do Paraná, vem,

**LEANDRO DA COSTA**, brasileiro, casado, agente penitenciário, portador do RG nº 8.100.248-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 009.166.519-16, residente e domiciliado à Rua Cipreste, nº 249, Parque Verde, na cidade de Cascavel/PR, CEP: 85.807-700, sem endereço de e-mail, através de

**ALDECIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, agente de cadeia pública PSS, portador do documento de identidade RG nº 9.078.721-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.797.769-08, residente e domiciliado na Rua Parecis nº 759, Bairro: Santo Onofre CEP. 85806-410,

Note Excelência, que das 17(dezessete) urnas que foram deslocadas, no mínimo 7 (sete) delas tiveram como motoristas os agentes penitenciários



acima descritos, sendo que outros motoristas nomeados não sabemos se exercitam a mesma função.

Como é de conhecimento geral, a Lei nº 12.993/2014, alterou a Lei nº 10.826/2003 e concedeu aos agentes o **porte de arma de fogo, mesmo fora de serviço**. Logo, o sindicato SERTOLEDO estaria buscando transparência no pleito por meio da presença de agentes do Estado com portes de arma?

Este fato visa a segurança ou a intimidação dos eleitores?

Estes questionamentos são necessários e são inseridos pelo procurador Felipe C. Mongruel, ao passo que este subscrevente teve os seus direitos e prerrogativas profissionais violados, e foi amplamente ameaçado oralmente por diversas pessoas, as quais não se sabe se estão armadas e são agentes do Estado, ou se são apoiadores de alguma das chapas, ou então, simpatizantes de arbitrariedades e praticantes da vida beligerante.

Tais fatos, Excelência, visam introduzir a questão referente a violação dos direitos do procurador dos autores durante o pleito eleitoral, os quais descrevemos abaixo.

### **3) DA VIOLAÇÃO DE PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS NO DIA 9 DE AGOSTO DE 2021**

Ficou estabelecido pela comissão eleitoral que no primeiro dia da eleição (09/08/2021), ocorreria a reunião para conferência e liberação de urnas na sede do sindicato, sendo estipulado o início dos trabalhos às 6h00, para que fosse dado o início aos trabalhos de coleta de votos para o processo eleitoral do Sindicato SERTOLEDO até às 8h00.

Na ocasião da reunião, estavam presentes os seguintes membros da comissão e das chapas: **i)** Fabiano de Castro Neves (Presidente); **ii)** Celso Luiz Ferreira (Vice-Presidente); **iii)** Marcelo Dias Thomaz (Secretário); **iv)** Zelário Bremm (Membro); **v)** João Carlos Padilha (Membro); **vi)** Dr. Felipe C. Mongruel (Advogado dos dois membros da comissão), além de um representante de cada chapa, e os procuradores da chapa 2, 3 e do Sindicato.

Denota-se que foi permitida a permanência de todos os advogados que se fizeram presente, respeitando as determinações conferidas na ata de audiência que fixou os procedimentos eleitorais.

Transcorrido todo o primeiro dia de coleta de votos, sem qualquer problema significativo, ao final do dia, quando do retorno das urnas para a sede do sindicato, o advogado **Dr. Felipe, foi impedido de acompanhar seus clientes (ora autores) durante o ato de recebimento e formalização do fim do primeiro dia das eleições, bem como, foi vilipendiado de seus direitos e ameaçado de ser retirado à força pelos seguranças do local.**



Em ato contínuo, imediatamente o Dr. Felipe entrou em contato com o advogado Dr. Charles Alberi Schneider, e o constituiu como procurador, para que pudesse intervir neste ato arbitrário que estava sendo praticado, conforme faz prova cópia do instrumento de mandato anexo.

Imediatamente, o Dr. Charles compareceu na sede do sindicato e foi impedido de adentrar a sala de reunião e sendo bloqueado por seguranças do local, além de ter sido fechado a porta de acesso, conforme se observa nas imagens e vídeos anexos<sup>1</sup>, onde demonstram o Dr. Felipe afastado de seus clientes e o advogado Charles ao lado de fora.

Após amplo diálogo do Dr. Charles com o advogado da entidade sindical, Dr. Márcio Gnoato, foi possível permitir que o Dr. Felipe continuasse a acompanhar a reunião, ficando afastado de todos os membros da comissão e de seus clientes, sem poder de opinar ou de efetuar a leitura da ata que estava sendo redigida.

Numa clara demonstração de força, falta de transparência dentro do processo eleitoral e ameaça de uso de força bruta, numa óbvia e nítida vontade (dolo) de calar a voz dos advogados e ameaçar as suas integridades físicas, tais arbitrariedades foram ratificadas na ata da comissão eleitoral SERTOLEDO<sup>2</sup>, onde conduzida unicamente pelo secretário Marcelo Thomaz, constou claramente o **impedimento do procurador em acompanhar a reunião, bem como impediu de ler a ata que foi redigida por ele, deixando-o apenas dentro do recinto sem ter acesso aos seus clientes**, conforme se infere do trecho da ata abaixo colacionado e do vídeo anexo:

espalhando mais propagandas da referida chapa, na sequencia as 14:00hs recebemos da Sra. Simone sem qualquer identificação documental, onde a mesma apenas se apresentou como Simone, e portava um pedido de substituição de um mesário, na questão Sr. Francisco Antônio Rauber, pelo Suplente Pedro Cicero Cassiano da Silva, assinado pelo representante da chapa 2, Juliano Alves dos Santos, onde o secretario da comissão eleitoral, Marcelo Dias Thomaz, a argumentou o porquê ela estaria protocolando o pedido e qual era a relação da mesma com a chapa, a qual prontamente disse que não tem nenhum vínculo com a chapa indicante, então foi pedido que a mesma pedisse para que um integrante da chapa fizesse tal pedido pelo fato de não haver qualquer justificativa no pedido, o qual gera abertura para tais substituições sem qualquer motivo plausível, colocando em xeque o trabalho do mesário anterior e até mesmo pelo recebimento da diária para alimentação. Neste momento o advogado Dr. Felipe Christoforo Mongruel, representante do membro da comissão Zelario Bremm que até então fazia-se presente, tomou partido da situação em defesa da Sr. Simone e foi prontamente indagado qual seria seu interesse na causa e foi convidado a se retirar da área da comissão Eleitoral por sua parcialidade referente a chapa 2 e ainda ficou proibido de acesso a qualquer documentação desta comissão pela nao representatividade junto a qualquer chapa inscrita, o qual assim o fez logo em seguida. Em seguida foram informadas aos presentes do recebimento das urnas e entrega junto a Agencia da Receita Federal para guarda até a data de amanhã. Sem mais foi encerrada a reunião e os presentes assinam abaixo;

<sup>1</sup> Vídeos e fotografias que comprovam a violação de livre acesso dos procuradores (art. 7º, vi, alínea “c”, “d”, vii e xi, da lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia)

<sup>2</sup> Doc. 3 – Ata da comissão eleitoral Sertoledo – Dia 9/08/2021



Enquanto isso, Dr. Charles impedido de acompanhar o seu cliente (Dr. Felipe), permaneceu do lado de fora durante toda a sessão, oportunidade em que ouviu de apoiadores dos Senhores Fabiano, Celso e Marcelo, que “para resolver o problema, bastaria dar um *jab de direita* (soco) no advogado” e que caso os procuradores continuassem a insistir em exercer suas funções legais “seriam cobertos de porrada” (sic).

Tais fatos afrontam diretamente o exercício pleno da advocacia; a ordem legal penal vigente; estado de bem-estar social conferidos pela Constituição Federal, que fora violado em um local que, em tese, deve defender o direito dos trabalhadores municipais e a sociedade civil como um todo, demonstrando uma clara discrepância.

Resta evidenciado uma enormidade de violações às prerrogativas dos advogados no fato ocorrido no dia **9 de agosto de 2021**.

#### **4) DA VIOLAÇÃO DE PRERROGATIVAS NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2021 – DA CONTINUIDADE E AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO FÁTICA**

Surpreendentemente pela manhã deste 10 de agosto de 2021, a situação piorou substancialmente, antes mesmo do sol raiar, as violações, ofensas e ilegalidades cometidas pelo Senhor Marcelo Thomaz e ratificada pelos senhores Fabiano Neves e Celso Ferreira, assim como pelo advogado do sindicato, Dr. Márcio Gnoato e Fabrício Rios (Advogado da chapa 3- situação), que permitiram laconicamente a violação **ao exercício da advocacia**, aos Doutores Charles e Felipe, que mesmo munidos de procuração **com poderes específicos, com cópia do Estatuto da Advocacia**, foram sumariamente impedidos/expulsos de acompanhar a reunião do sindicato/eleição, onde seriam deliberados os procedimentos para coleta de votos no segundo e último dia de votação, e tudo isso às 6h25min da manhã.

Diante desta nova violação, os ofendidos procuraram auxílio da gloriosa Polícia Militar do Paraná, sendo deslocada uma viatura com dois oficiais.

Ao chegar no local, foi informado ao agente policial Fernando Teixeira, que os autores do fato estariam impedindo o exercício pleno da advocacia por parte dos ofendidos, oportunidade em que foi chamado o Sr. Marcelo Thomaz, e pasmem, este confirmou sua conduta após ter consultado um suposto advogado, conforme se infere no trecho extraído do Boletim de Ocorrência<sup>3</sup>:

<sup>3</sup> Doc. 4 – Cópia Boletim de Ocorrência nº 2021/805965



**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:**

FOMOS INFORMADOS QUE DOIS ADVOGADOS ESTAVAM SENDO IMPEDIDOS DE EXERCER SUA FUNÇÃO PARA COM SEUS CLIENTES EM UMA ASSEMBLEIA DE VOTAÇÃO DO SINDICATO SERTOLEDO, AO CHEGAR AO LOCAL FOI CONVERSADO COM O SENHOR CHARLES ALBERI SCHNEIDER ADVOGADO DO SENHOR FELIPE CRISTOFORO MONGRUEL, QUE TAMBÉM É ADVOGADO E ESTA REPRESENTANDO O SENHORES ZELARIO BREMM, JOÃO CARLOS PADILHA, O SENHOR CHARLES NOS CONFIRMOU QUE NÃO DEIXARAM ELES ENTRAREM NESTA ASSEMBLEIA DE VOTAÇÃO, QUE CONFORME LEI FEDERAL ELES TEM O DIREITO DE ACOMPANHAR SEUS CLIENTES, NESTE MOMENTO FIZEMOS CONTATO COM PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA O SENHOR MARCELO DIAS THOMAZ, PARA VER SE TERIA A POSSIBILIDADE DOS ADVOGADOS ACOMPANHAR SEUS CLIENTES E O MESMO RELATOU QUE NÃO ERA POSSIVEL, POR SE TRATAR DE ASSEMBLEIA SÓ PARA OS COMPONENTES DESTA DIRETORIA QUE CADA UM DELES SE REPRESENTAVA. O SENHOR MARCELO DIAS FEZ UMA LIGAÇÃO DE VOZ, PARA O ADVOGADO DESTA DIRETORIA O SENHOR ELEVIR, QUE RELATOU QUE OS ADVOGADOS NÃO PODERIAM ENTRAR NESTA ASSEMBLEIA DESTA FORMA DE REPRESENTAÇÃO INDIVIDUAL DE CADA CLIENTE E QUE PODERIAM TER ACESSO A ASSEMBLEIA SE TIVESSEM PROCURAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE ALGUMA DAS CHAPAS CONCORRENTES. ESTA CONVERSA FOI FEITA NA PRESENÇA DE NOSSA EQUIPE E QUE POSTERIORMENTE OS SENHORES CHARLES E FELIPE IRAM PROCURAR SEUS DIREITOS EM RELAÇÃO, DE SEREM IMPEDIDOS DE EXERCER SUA FUNÇÃO.

Deste modo, é incontroverso os abusos praticados pelos autores da ofensa, e que **deixaram explícito a sua animosidade à lei, à advocacia, e ao Estado Democrático de Direito**, quanto mais aos ofendidos.

O Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94), estabelece, dentre outros direitos, que:

Art. 7º São direitos do advogado:

[..]

VI - ingressar livremente:

[...]

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

**d) em qualquer assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais;**

VII - permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;

[...]

XI - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

Ora, em uma simples leitura do dispositivo legal acima transcrito, resta evidenciado o abuso de poder dos membros da comissão (Marcelo, Fabiano e Celso), que impedem os autores de estarem acompanhados de advogado regularmente constituído.

Diante de tal conduta, os procuradores Dr. Felipe C. Mongruel e Charles A. Schneider, protocolaram junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Toledo-PR, protocolo nº 96245/2021, requisitando a intervenção do conselho de classe na situação acima descrita, para que estes possam exercer o seu trabalho sem qualquer impedimento, arbitrariedade ou risco, conforme faz prova cópia do requerimento anexo<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> Doc. 5 – Requerimento para a OAB – nº 96245/2021



Ainda, de antemão, os procuradores (Dr. Felipe e Charles) foram amplamente avisados de que **não poderão mais estar na sede do sindicato durante o processo eleitoral, principalmente ao final, momento do escrutínio dos votos (físicos), local de maior tensão e abusos no processo (fraude).**

Assim, sem enxergar outra saída para que o pleito/escrutínio siga com a lisura que se espera, tendo em vista que a OAB não possui poderes de impor a obrigatoriedade da presença dos advogados, mas teria que judicializar tal procedimento e/ou efetuar o desagravo público, os autores buscam através da presente petição, o socorro imediato do judiciário para que autorize o acompanhamento dos procuradores durante os demais atos eleitorais.

Assim, os autores vêm requerer a Vossa Excelência que:

a) Seja procedido o desarquivamento do feito para apreciação do referente pedido;

b) Seja, **liminarmente**, concedida a tutela *inaudita altera pars*, determinado que a comissão permita os advogados Felipe C. Mongruel e Charles A. Schneider, acompanhar todos os atos eleitorais, ou qualquer outro advogado devidamente constituído por instrumento de mandato;

c) Seja indicado um membro da sociedade civil, ou Oficial de Justiça, para que atue como fiscal do juízo durante o processo de apuração dos votos (escrutínio);

d) Seja determinado a presença da Polícia Militar para que garanta a integridade física dos causídicos e dos demais presentes, tendo em vista a existência de pessoas armadas no local;

e) Seja fixada multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o agente que descumprir a decisão judicial.

f) Seja informado o Ministério Público do Estado do Paraná, para que tome conhecimento e avalie a legalidade do trabalho e presença dos agentes penitenciários acima relatados.

Sem mais para o momento, pede-se deferimento.

**“Não há salvação fora da lei.”**

Toledo-PR, 10 de agosto de 2021.

---

**FELIPE C. MONGRUEL**  
**OAB/PR 71.979**

